



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n° 029/2025

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE JUROS, MULTA DE MORA, ÀS DÍVIDAS INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 029/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual visa conceder remissão de juros e multa de mora às dívidas inscritas ou não inscritas em dívida ativa, a partir da aprovação do presente PL, nos seguintes percentuais: 95%, para os pagamentos realizados até 60 dias após a aprovação do PL. 60%, para os pagamentos realizados entre o 61 dias e o 120 dia após a aprovação do PL e 25%, para os pagamentos realizados entre o 121 dia e o 180 dia após a aprovação do PL.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A necessidade de Lei específica para o parcelamento das dívidas dos contribuintes com o Município vem esculpida no art. 150, § 6º, da Carta Magna.

Diante do panorama imposto, segundo informado, *in casu*, não estamos diante de renúncia de receita, situação vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

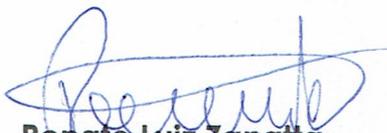
Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade entabulados no art. 37 da Constituição Federal.

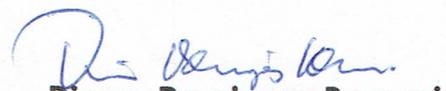
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

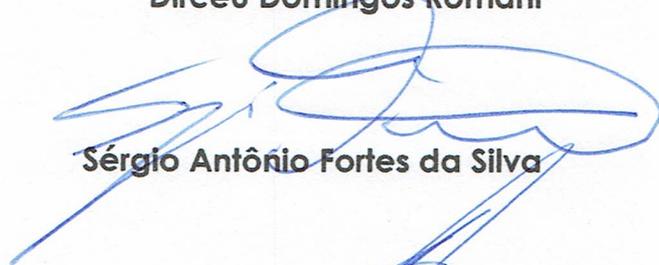
Contudo, à consideração superior.

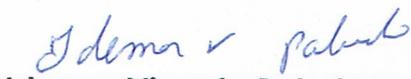
Rondinha/RS, 28 de abril de 2025.

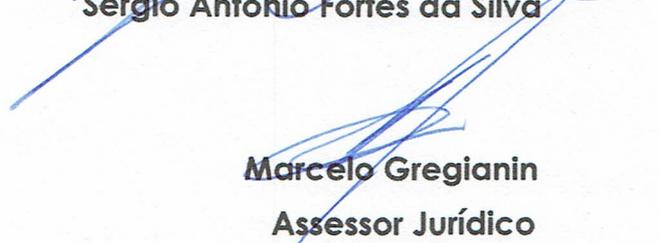

Renato Luiz Zanatta


Dirceu Domingos Romani


Amarildo Antônio Donida


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Idemar Vicente Paludo


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico